

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.978/2014

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.692/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 108/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. **Dá nova redação ao inciso III do parágrafo 1º do Artigo 146 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:**

“**III** – na eventual ausência de qualquer documento, a critério da autoridade fiscal, o alvará poderá ser emitido em caráter provisório com validade de 270 (duzentos e setenta) dias, renovável por mais 60 (sessenta) dias;”

Art. 2º. **Ficam incluídos os incisos IV a VI no parágrafo 1º do Art. 146 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, com a seguinte redação:**

“**IV** – a emissão de alvará provisório fica condicionada a assinatura de Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), onde o contribuinte assume o compromisso de apresentar a documentação faltante e encaminhar a solicitação de renovação do alvará 15 (quinze) dias antes do vencimento do anteriormente recebido;

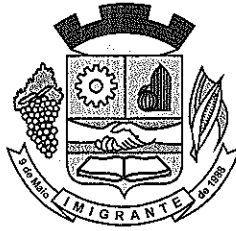
V – no mês de janeiro de cada ano, será renovado o Alvará de Licença de Localização de Estabelecimento, sendo que será obrigatório ao contribuinte requerer a renovação no prazo de até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste prazo e estar com o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) em plena validade; e,

VI – a Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento deverá ser quitada até o último dia útil do mês de janeiro.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis nº 1.750/2012, 1.800/2013 e 1.868/2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.978/2014

Fl. 02

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 1º de outubro de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se